

16 — Caso não seja possível cumprir o disposto no número anterior, a delegação de competências pode ser feita em professor titular do mesmo grupo de recrutamento do avaliado, recorrendo-se para tal a docentes de outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

17 — Para efeitos do disposto no número anterior, cabe às direcções regionais de educação assegurar, a pedido do agrupamento de escolas ou escola não agrupada do avaliado, a indicação do professor titular que reúna condições para o efeito.

18 — Tratando-se de professores que leccionem em cursos de dupla certificação, de educação e formação de adultos, ou nos centros de novas oportunidades, e quando tal se torne indispensável em função da organização lectiva do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, podem aqueles, em alternativa à faculdade prevista no n.º 15 requerer que a sua avaliação seja efectuada pelo coordenador dos mencionados cursos ou do centro de novas oportunidades em quem será delegada competência para o efeito.

II

Exercício das funções de professor titular

19 — Nos departamentos curriculares constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, em que não existam professores titulares, seja por nomeação decorrente de concurso ou por nomeação em comissão de serviço, ou em que o seu número seja insuficiente para o número de docentes a avaliar, podem essas funções ser exercidas transitoriamente, em regime de comissão de serviço sem ocupação de lugar.

20 — A nomeação prevista no número anterior aplica-se o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio.

21 — Excepciona-se do disposto nos números anteriores os departamentos curriculares integrados exclusivamente por docentes contratados, nos quais a função de avaliador correspondente ao coordenador de departamento curricular é exercida pela Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho.

22 — Quando num departamento curricular não existam professores titulares e, de acordo com as regras previstas no presente despacho, não for possível nomear um docente para exercer transitivamente as funções de professor titular, as funções de avaliação atribuídas por lei ao coordenador do departamento curricular são exercidas pela Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho.

23 — Quando, num dos departamentos curriculares constantes do anexo, não existam professores titulares, pode ser nomeado um professor para exercer, transitoriamente, essas funções, nos termos dos n.ºs 19 e 20, desde que o departamento curricular seja constituído por, pelo menos, 5 docentes, sem prejuízo do que assiste ao avaliado, previsto no n.º 15.

24 — Considera-se que há insuficiência de professores titulares em função do número de docentes a avaliar, nas seguintes situações:

a) Quando, nos departamentos curriculares da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico constantes do anexo ao presente despacho, o número total de docentes a avaliar, corresponda, por professor titular do departamento, independentemente da forma de provimento, incluindo o respectivo coordenador, a um valor que exceda 7;

b) Quando, nos departamentos curriculares de Línguas, Ciências Sociais e Humanas, Matemática e Ciências Experimentais e Expressões constantes do anexo ao presente despacho, o número total de docentes a avaliar, corresponda, por professor titular do departamento, independentemente da forma de provimento, incluindo o respectivo coordenador, a um valor que exceda 12.

25 — Verificando-se as situações que excedam os valores previstos no número anterior, podem ser nomeados, em regime de comissão de serviço sem ocupação de lugar, professores para exercerem, transitoriamente, as funções de professor titular e neles lhes serem delegadas as funções de avaliador, tendo em conta ainda o n.º 2 do presente despacho.

26 — Previamente à nomeação em comissão de serviço, a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação comprova o cumprimento dos critérios previstos no presente despacho.

27 — Caso o coordenador referido no n.º 18 não seja professor titular, proceder-se-á à sua nomeação em regime de comissão de serviço.

28 — Nas delegações de competências a que se refere o presente despacho deve constar a identificação dos avaliadores e dos respectivos avaliados.

Grupos de recrutamento	Departamentos
110 — 1.º ciclo do ensino básico	1.º ciclo do ensino básico.
200 — Português e Estudos Sociais/História (abrange exclusivamente os docentes recrutados com formação superior em línguas.) 210 — Português e Francês 220 — Português e Inglês 300 — Português 310 — Latim e Grego 320 — Francês 330 — Inglês 340 — Alemão 350 — Espanhol.	Línguas.
200 — Português e Estudos Sociais/História (abrange todos os docentes recrutados para este grupo e que não estejam incluídos no departamento de Línguas.) 290 — Educação Moral e Religiosa Católica 400 — História 410 — Filosofia 420 — Geografia 430 — Economia e Contabilidade 530 — Educação Tecnológica (abrange exclusivamente os docentes que foram recrutados para o 12.º grupo C — Secretariado.)	Ciências Sociais e Humanas.
230 — Matemática e Ciências da Natureza 500 — Matemática 510 — Física e Química 520 — Biologia e Geologia 530 — Educação Tecnológica (abrange exclusivamente os docentes que foram recrutados para os seguintes grupos de docência dos ensinos básico e secundário: 2.º Grupo — Mecanotecnica 3.º Grupo — Construção Civil 12.º Grupo A — Mecanotecnica 12.º Grupo B — Electrotecnia 540 — Electrotecnia 550 — Informática 560 — Ciências Agro-Pecuárias	Matemática e Ciências Experimentais.
240 — Educação Visual Tecnológica 250 — Educação Musical 260 — Educação Física 530 — Educação Tecnológica (abrange todos os docentes recrutados para os grupos de docência dos ensinos básico e secundário que não estejam incluídos nos departamentos de Ciências Sociais e Humanas e de Matemática e Ciências Experimentais.) 600 — Artes Visuais 610 — Música 620 — Educação Física 910 — Educação Especial 1 920 — Educação Especial 2 930 — Educação Especial 3	Expressões.

ANEXO

Grupos de recrutamento	Departamentos
100 — Educação pré-escolar	Educação pré-escolar.

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho (extracto) n.º 32049/2008

Por despacho de 2008.12.04 do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência da Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1, Maria Arminda Almeida, do quadro

distrital de vinculação de Viseu para o quadro distrital de vinculação do Porto.

4 de Dezembro de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Moreira*.

Despacho (extracto) n.º 32050/2008

Por despacho de 4 de Dezembro de 2008 do Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte e por despacho de 20 de Julho de 2008 da Directora Regional Adjunta da Direcção Regional de Educação do Centro é autorizada a transferência do assistente de administração escolar principal Alberto Oliveira Roldão, do quadro distrital de vinculação de Leiria para o quadro distrital de vinculação de Braga.

4 de Dezembro de 2008. — A Directora, *Margarida Moreira*.

Agrupamento Vertical Escolas de Canedo

Aviso n.º 29624/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais de estilo a lista de antiguidade do pessoal docente, deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Dos dados constantes da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

5 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adriano Alves da Silva Santos*.

Agrupamento de Escolas D. Pedro I

Aviso n.º 29625/2008

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria 604/2008 de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas D. Pedro I, em Canidelo, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*:

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados no ponto 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho.

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento — em modelo próprio disponibilizado em <http://moodle.eb23-canidelo.edu.pt> e nos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas D. Pedro I — Canidelo podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola sede do Agrupamento — Rua Nova do Fojo, 4400-232 Canidelo — VNG das 9h às 16h ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de identidade, respectiva validade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone/telemóvel.

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data de publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada com pena de não ser considerada;

b) Projecto de Intervenção no agrupamento de Escolas, onde identifique os problemas, definem objectivos e estratégias, e estabelecem a programação de actividades que se propõem realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo, e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizados;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Numero Fiscal de Contribuinte.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento.

3 — Os métodos de selecção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;

b) Análise do Projecto de Intervenção no agrupamento de Escolas, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista profissional, visando apreciar numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo que se candidata.

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

5 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Vitorino Manuel Coelho da Silva*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso

Despacho n.º 32051/2008

Manuel Soares Amorim, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso, no uso das competências delegadas no despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, e de acordo com a alínea b) do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeito a 1 de Setembro de 2007, nomeio na categoria de professor titular deste Agrupamento de Escolas os docentes de nomeação definitiva:

Nomes	Grupo
Filomena Olívia Miranda Leites	100
Maria do Carmo Martins Reis Santos	100
Maria de Fátima Oliveira G. Sotto Maior Faria	100
Herondina Maria Meira da Costa Salgueiro	110
Isabel da Conceição Gonçalves de Abreu	110
José da Costa Amorim	110
Maria Manuela Rodrigues Soares Gonçalves	110
Maria Meira Couto	110
Olívia Maria Ramos Campo Magalhães	110
Manuel de Jesus Martins Rocha	200
Adão Fernando Rodrigues Soares	210
Maria Bernardina Fernandes P. Carneiro	230
Manuel Soares Amorim	240
José Gonçalves Araújo Rodrigues	530

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Soares Amorim*.

Despacho n.º 32052/2008

Manuel Soares Amorim, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso, no uso das competências delegadas no despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, e de acordo com a alínea b) do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 14 de Novembro de 2008, nomeio na categoria de professor titular deste Agrupamento de Escolas os docentes de nomeação definitiva:

Nomes	Grupo
Maria Emília Moreira Amorim	100
Gilda Alves da Cruz Oliveira Fonseca	110
David Augusto da Costa Cardoso	240

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Soares Amorim*.